



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 PRC088/2021

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CONTRATO DE ADESÃO

Prazo de entrega do envelope de “Habilitação” até:

Data	Horário	Local
11/05/2021	09:00horas	Praça JK, s/ nº - Centro (CPL)

Abertura dos envelopes

Data	Horário	Local
11/05/2021	09:00 horas	Praça JK, s/nº - Centro (Sala Reuniões CPL)

A Prefeitura Municipal de Mariana, mediante Comissão de Licitação, designada pela Portaria 001/2021, de 11/01/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, à Pç. JK, s/nº, Centro, em Mariana/MG, a convocação de AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS E/ OU CORRETORES AUTÔNOMOS, interessadas para a celebração de **CONTRATO DE ADESÃO** através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS IMOBILIARIAS E/OU CORRETORES AUTÔNOMOS PARA AVALIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme termos do presente Edital de Convocação e o que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94, Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98 e Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99, **pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147/14**, mediante condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem os Anexos I e II.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem por objeto a contratação de AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS E/ OU CORRETORES AUTÔNOMOS, interessadas na celebração de **CONTRATO DE ADESÃO, PARA CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS IMOBILIARIAS E/OU CORRETORES AUTÔNOMOS PARA AVALIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificado no presente Edital.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração após assinatura da ata de adesão, sendo pago o valor máximo, fixo e irrevogável de:

#### 1.3.

##### Lote 01 – Avaliação de imóvel e terreno na Zona Rural

- Para prestação de serviços de avaliações de terrenos/lotos rurais, deverá ser emitido parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Avaliação	TOTAL ESTIMADO
01	30	Avaliação para locação de imóvel em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$51.000,00
02	36	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$61.200,00
03	15	Avaliação para locação de terreno/ lote em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$25.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04	40	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$68.000,00
----	----	--	----	-------------	--------------

## Lote 02 – Avaliação de na Zona Urbana

- Para prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos deverá ser emitido parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Avaliação por Serviço	TOTAL ESTIMADO
05	100	Avaliação para locação de imóvel na Zona Urbana	SV	R\$1.073,60	R\$107.360,00
06	54	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel na Zona Urbana	SV	R\$1.576,30	R\$85.120,20
07	10	Avaliação para locação de terreno/lote na Zona Urbana	SV	R\$1073,60	R\$10.736,00
08	54	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote na Zona Urbana	SV	R\$1.073,60	R\$57.974,40

### 1.3. Integram a este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Carta de Adesão I
- Anexo II – Modelo de Carta de Adesão II
- Anexo III – Termo de Referência
- Anexo IV – Minuta de Contrato
- Anexo V – Modelo de declarações
- Anexo VI – Declaração de Cota Mínima de Menores Aprendizizes
- Anexo VII - Declaração de Inexistência de Servidor Público
- Anexo VIII - Declaração que não é Servidor Público

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo as empresas especializadas que manifestarem seu interesse apresentarem o envelope de “DOCUMENTAÇÃO” até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital.
- 2.2. Para cumprimento do estipulado no subitem acima, o presente Edital será encaminhado a todos os estabelecimentos desta cidade, bem como fixado no hall do prédio da Prefeitura Municipal de Mariana, de forma a dar a devida publicidade.

## 3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar do presente processo as licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
  - b) Estejam sob regime de falência;
  - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

justifique tal possibilidade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender as exigências previstas no edital

- d) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

- 3.1.1. Os participantes nas condições acima citados estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Será facultado às proponentes participar na sessão de acolhimento dos credenciamentos, por seu representante legal devidamente credenciado.

- 4.1.1 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação da CPL ou a quem a mesma designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.

- 4.1.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### a) Pessoa Jurídica:

- a.1) Tratando-se de representante legal, Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- a.2) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular .

- a.3) Cópia documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal e/ou procurador.

### b) Pessoa Física:

- b.1) Documento oficial de identificação com foto

- b.2) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- 4.1.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- 4.1.4 O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4.1.1, não serão devolvidos e deverão ser apresentados fora dos envelopes de preços e da documentação.

- 4.2. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

- 4.3. O participante, com poderes de representação, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O envelope contendo a documentação referente à HABILITAÇÃO da proponente deverá ser inteiramente fechado, contendo, em sua parte externa os seguintes dizeres:

- RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - Nº CNPJ:  
- À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - "HABILITAÇÃO"  
- ENTREGA DO ENVELOPE ATÉ ÀS 09: HORAS DO DIA 11/05/2021

- 5.2. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem o envelope endereçado na forma descrita no item 5.1. contendo os **documentos** abaixo relacionados e a sua **Carta de Adesão**. Os documentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(devidamente atualizados) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações ou a quem o mesmo designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018

## 5.2.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;
- b) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Certidões de quitação relativa aos tributos: federais, estaduais e municipais da sede da licitante (incluindo Dívida Ativa);
- e) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do **Certificado de Regularidade de FGTS (CRF)**;
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;
- g) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;
- h) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme Anexo I e Anexo II;
- i) Declaração da própria instituição de que a mesma não possui obste à contratação com o Poder Público;
- j) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI)
- m) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa.
- n) Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico na condição de:
  - n1) Para sócio de empresas: tal comprovação poderá ser feita através de ato constitutivo empresarial, Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social
  - n2) Empregado: a comprovação deverá ser realizada mediante Carteira de Trabalho ou ficha de registro do empregado;
  - n3) Autônomo: mediante o respectivo contrato de prestação de serviço, ou;
  - n4) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui e disponibilidade para exercer a função de responsável técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.
- o) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme anexo VII.

## 5.2.2. PESSOA FÍSICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;
- b) Documento de identidade - Comprovante do Registro Geral – RG;
- c) Comprovante de endereço da pessoa física; e,
- d) Indicação com qualificação completa: nome, cargo, profissão, ramo de atividade, endereço, telefone, email, fax.
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato conforme Anexo I e Anexo II;
- g) Declaração da própria instituição de que a mesma não possui obstáculo à contratação com o Poder Público;
- h) Registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI)
- i) Pessoa Física fazer declaração que não é servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

## 5.2.3. Qualificação Técnica (PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA)

a) Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa/pessoa física já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

**Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.**

## 5.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**A Licitante vencedora deverá apresentar o seguinte documento no momento da assinatura do contrato:**

a) A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei e nos moldes do Anexo VI que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme TAC nº133/2017 firmado com o Ministério Público do Trabalho- PROMO n/ 004450.2017.03.00/1. **anexo V do edital. (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA).**

## 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo para abertura dos envelopes, as licitantes que se fizerem representadas, apresentarão os documentos de credenciamento.
  - 6.1.1. O não comparecimento do representante legal da proponente ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos.
- 6.2. Os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.
- 6.3. Serão desclassificados os credenciamentos que:
  - a) Não apresentem a totalidade dos documentos solicitados ou que apresentem algum com validade vencida;
  - b) Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- 6.4. **Os Licitantes podem se credenciar de acordo com as opções que desejarem tanto nas avaliações na Zona Urbana ou na Zona Rural, quanto nos dois casos. Fazendo ADESÃO, no entanto do Anexo I ou Anexo II ou ambos.**
- 6.5. Atendidas às condições estabelecidas neste Edital, será celebrado o respectivo CONTRATO DE ADESÃO com as proponentes classificadas, sendo o mesmo limitado no valor máximo correspondente a:

### Lote 01 – Avaliação de imóvel e terreno na Zona Rural

- Para prestação de serviços de avaliações de terrenos/lotos rurais, deverá ser emitido parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Qte	Serviço	UN	Avaliação	TOTAL
------	-----	---------	----	-----------	-------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<b>Estimada</b>				<b>ESTIMADO</b>
01	30	Avaliação para locação de imóvel em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$51.000,00
02	36	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$61.200,00
03	15	Avaliação para locação de terreno/lote em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$25.500,00
04	40	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$68.000,00

## Lote 02 – Avaliação de na Zona Urbana

- Para prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos deverá ser emitido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

<b>Item</b>	<b>Qte Estimada</b>	<b>Serviço</b>	<b>UN</b>	<b>Avaliação por Serviço</b>	<b>TOTAL ESTIMADO</b>
05	100	Avaliação para locação de imóvel na Zona Urbana	SV	R\$1.073,60	R\$107.360,00
06	54	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel na Zona Urbana	SV	R\$1.576,30	R\$85.120,20
07	10	Avaliação para locação de terreno/lote na Zona Urbana	SV	R\$1073,60	R\$10.736,00
08	54	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote na Zona Urbana	SV	R\$1.073,60	R\$57.974,40

## 7- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**7.1** Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de (02) dois dias corridos, após a solicitação formal de avaliação;

**7.2** A imobiliária ou corretor contratado deverá apresentar a avaliação em formato de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, devidamente assinada pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

**7.3** As avaliações destinam-se a eventuais desapropriações e locações de que necessitem as Secretarias Municipais e demais entidades, fundos, fundações e instituições municipais;

**7.4** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e a contratada, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a execução dos serviços da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.5** Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Município de Mariana tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos e rurais e imóveis para efeitos de desapropriação, locação e para outras avaliações de interesse público.

**7.6** As imobiliárias ou corretores credenciados obrigam-se a prestar os serviços dentro do Município de Mariana nas quantidades requeridas pelo Município, na forma deste edital;

**7.7** O documento fiscal deverá ser entregue para a Comissão de Avaliação Imobiliária, em até 2 (dois) dias corridos após a execução dos serviços, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (conforme legislação vigente);

**7.8** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado (registrado no CRECI) para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital – ANEXO.

**OBS.: Caso haja mais de três credenciados serão feitos rodízios a cada avaliação solicitada, a cargo da Secretaria Gestora do Contrato, dando assim, oportunidades para todos os credenciados.**

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

**8.2.** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 15º dia do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

**8.2.1.** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

**8.2.2.** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

**7.2.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

**7.3.** As notas fiscais/fatura deverão ser direcionadas à Secretaria Municipal de Administração de Mariana, acompanhadas dos relatórios constantes.

**7.4.** Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pela Secretaria Municipal de Administração ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

## 8. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

**8.1.** O contrato será firmado com as proponentes classificadas após a homologação do presente processo, conforme minuta constante do Anexo IV.

**8.1.1.** A Prefeitura Municipal de Mariana enviará o termo de contrato, devidamente preenchido, à licitante credenciada.

**8.1.2.** A licitante deverá assinar, datar o contrato e devolvê-lo à Prefeitura Municipal de Mariana dentro de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento.

**8.2.** A vigência do contrato será de 12(DOZE) meses a partir da assinatura da Ata de Adesão ao Contrato, podendo haver aditamento nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme acordado entre as partes.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito às sua regularidade fiscal.
- b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pela Secretaria Municipal de Administração para o bom andamento do contrato.
- c) Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.
- e) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviço devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Administração o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- f) Facilitar e acompanhar as possíveis avaliações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, facilitando todo e qualquer acesso para a sua realização.

## 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

23.01.04. 122. 0001.2.070. 3.3.90.36 FONTE 1100 FICHA 601  
23.01.04.1 22.0001.2.070.3.3.90.39 FONTE 1100 FICHA 602

Valor Global: R\$466.890,60 (Quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

## 11. DAS PENALIDADES

- 11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mariana, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, na ordem em que se apresentam, além de multa no valor de 10% do valor contratual.
- 11.2 O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.
  - 11.2.1 Serão aplicadas multas nos casos de:
    - a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
    - b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.
- 11.3 As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Aplicam-se ao presente processo os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 republicada em 06/07/94, da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648 de 17/05/98 e legislação complementar vigente.
- 12.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues na Praça JK, s/nº, Centro, Sala de Compras, prédio da Prefeitura Municipal, no horário estabelecido.
- 12.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. A presente licitação será anulada nos casos de erros insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever da Prefeitura Municipal de Mariana de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/93.
- 12.5. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente processo poderá ser revogado, fundamentadamente.
- 12.6. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Mariana, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão de Licitação através de carta protocolada ou e-mail, através do endereço eletrônico: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com) cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive. **Data limite para solicitação de esclarecimento será até às 17h do dia 06/05/2021.**

### 12.8 Da Impugnação

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar impugnação do ato convocatório. Não serão aceitos/reconhecidos as impugnações intempestivas. **Data limite para apresentação de impugnação será até às 17h do dia 06/05/2021.**

- 12.9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos à Praça JK, s/nº, em Mariana/MG Comissão Permanente de Licitações – Fone (31)3557-9055.

Mariana, 20 de Abril de 2021.

**Arlinda Gonçalves Coelho**  
Secretaria Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA DE ADESÃO I

ANEXO I

Mariana \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2021**

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamo-lhes nosso pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão **CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS IMOBILIARIAS E/OU CORRETORES AUTÔNOMOS PARA AVALIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Reafirmamos aceitar o valor de:

## Lote 01 – Avaliação de imóvel e terreno na Zona Rural

- Para prestação de serviços de avaliações de terrenos/lotes rurais, deverá ser emitido Laudo, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Avaliação	TOTAL ESTIMADO
01	30	Avaliação para locação de imóvel em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$51.000,00
02	36	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$61.200,00
03	15	Avaliação para locação de terreno/lote em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$25.500,00
04	40	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote em Zona Rural	SV	R\$1.700,00	R\$68.000,00

Nome do Responsável Legal da Contratada: .....

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Responsável Legal          CPF :

EMPRESA: ..  
ENDEREÇO:  
CNPJ:  
INSC. EST.:  
FONE/E-MAIL :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CARTA DE ADESÃO II

ANEXO II

Mariana \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021**

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamo-lhes nosso pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão **CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS IMOBILIARIAS E/OU CORRETORES AUTÔNOMOS PARA AVALIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Reafirmamos aceitar o valor de:

### Lote 02 – Avaliação de na Zona Urbana

- Para prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos deverá ser emitido Laudo, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Avaliação por Serviço	TOTAL ESTIMADO
05	100	Avaliação para locação de imóvel na Zona Urbana	SV	R\$1.073,60	R\$107.360,00
06	54	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel na Zona Urbana	SV	R\$1.576,30	R\$85.120,20
07	10	Avaliação para locação de terreno/lote na Zona Urbana	SV	R\$1073,60	R\$10.736,00
08	54	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote na Zona Urbana	SV	R\$1.073,60	R\$57.974,40

Nome do Responsável Legal da Contratada: .....

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

EMPRESA: ..

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSC. EST.:

FONE/E-MAIL :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Atenção:** O presente Termo de Referência é parte Integrante do edital e dos seus anexos , bem como do contrato/ARP independentemente de sua transcrição, devendo o licitante estar ciente das condições nele estabelecida para a participação no certame e execução do serviço.

**Aplica-se neste certame o** Decreto Municipal nº9206 de 18 de janeiro de 2018, que determina que cada ordenador de despesa disponibilize previamente à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e sua equipe de apoio os Critérios de habilitação técnica a serem exigidos dos licitantes em feitos licitatórios municipais e dá outras providências.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

O presente edital tem por objeto Credenciar imobiliárias e/ou corretores autônomos devidamente registrados na CRECI, para prestação de serviços de avaliações de terrenos e imóveis urbanos e rurais, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa.

Os terrenos e imóveis que serão avaliados poderão ser em área urbana ou rural do Município de Mariana, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e serão solicitados pela Comissão de Avaliação Imobiliária, indicando a localização, bem como apresentando a documentação necessária para a melhor avaliação.

### 2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de avaliações para diversos fins de cunho de interesse público do Município de Mariana e Distritos (algumas em caráter de urgência) faz se necessário o credenciamento de agências imobiliárias de Mariana e região para otimização no processo que envolve terrenos urbanos e rurais e imóveis para efeitos de desapropriação, locação e para outros fins de avaliações de interesse público

### 3- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

#### Lote 01 – Avaliação de imóvel e terreno na Zona Rural

- Para prestação de serviços de avaliações de terrenos/lotes rurais, deverá ser emitido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;

Item	Serviço	Quantidade
01	Avaliação para locação de imóvel na Zona Rural	30
02	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel na Zona Rural	36
03	Avaliação para locação de terreno/lote na Zona Rural	15
04	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote na Zona Rural	40

#### Lote 02 – Avaliação de na Zona Urbana

- Para prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos deverá ser emitido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Comparativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Serviço	Quantidade
05	Avaliação para locação de imóvel na Zona Urbana	100
06	Avaliação para compra/desapropriação de imóvel na Zona Urbana	54
07	Avaliação para locação de terreno/lote na Zona Urbana	10
08	Avaliação para compra/desapropriação de terreno/lote na Zona Urbana	54

## 4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de (02) dois dias corridos, após a solicitação formal de avaliação;

A imobiliária credenciada deverá apresentar a avaliação em formato de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, devidamente assinada pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

As avaliações destinam-se a eventuais desapropriações e locações de que necessitem as Secretarias Municipais e demais entidades, fundos, fundações e instituições municipais;

A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e a contratada, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a execução dos serviços da contratação.

Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Município de Mariana tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos e rurais e imóveis para efeitos de desapropriação, locação e para outras avaliações de interesse público.

As imobiliárias credenciadas obrigam-se a prestar os serviços dentro do Município de Mariana nas quantidades requeridas pelo Município, na forma deste edital;

O documento fiscal deverá ser entregue para a Comissão de Avaliação Imobiliária, em até 2 (dois) dias corridos após a execução dos serviços, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (conforme legislação vigente);

É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado (registrado no CRECI) para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital – ANEXO.

**OBS.: Caso haja mais de três credenciados serão feitos rodízios a cada avaliação solicitada, a cargo da Secretaria Gestora do Contrato, dando assim, oportunidades para todos os credenciados.**

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23 01 04 122 0001 2 070 339036    **Ficha 601**
- 23 01 04 122 0001 2 070 339039    **Ficha 602**

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento do objeto contratado será efetuado até o 15º dia do mês subsequente da aquisição do objeto credenciado através de crédito em conta corrente do credenciado vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

**8.1.1.** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:  
Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.2.2.** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

**7.2.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

9.2 Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

9.3 As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA)**

11.1 Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do credenciamento. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa/ pessoa física já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste credenciamento.

**Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do credenciado.**

**Arlinda Gonçalves Coelho**  
**Secretária Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A EMPRESA .....

MUNICÍPIO DE MARIANA, representado neste ato por Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual Isento e a Empresa ....., com sede à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº ....., doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ....., homologado em ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de .....

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia ....., podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor estimado deste contrato é de R\$ .... (...)

#### DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

**Parágrafo Primeiro:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo Segundo:** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA –** As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

## **DO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA –**

7.1.O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor até 15(quinze) dias após, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, acompanhada da O.S.

7.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.1.2.Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.1.3.Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.1.4.Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem

7.1.5.caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

7.2.O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005..

## **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA OITAVA-** A prestação do serviço deverá ser em conformidade com as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA –** Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

## **DA CONTRATADA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO II do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- d) Cumprir com as demais obrigações do Edital, seus anexos e Termo de Referência.

## DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da ....., servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à emissão das Ordem de Fornecimento;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da .....
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA –** O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
  - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
  - a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

11.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de..., através de seu titular e/ou servidores designados.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o edital, seus anexos e Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto nº9.822 de23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão da presente licitação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mariana, de de 2021

Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Arlinda Gonçalves Coelho  
Secretaria Municipal de Administração

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO V

### INEXIGIBILIDADE INEX 017/2021

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 – Declaramos que nos responsabilizamos, para a Inexigibilidade **017/2021**, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Mariana a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 – Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Inexigibilidade 017/2021.

3 – Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

.....,.....DE ..... DE .....

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo de CNPJ da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO VI

### INEXIGIBILIDADE INEX 017/2021

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, REPRESENTADA NESTE ATO POR \_\_\_\_\_,  
ID \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
NACIONALIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO VII

### INEXIGIBILIDADE INEX 017/2021

**A Empresa** ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., estabelecida na Rua ....., nº....., Bairro....., na Cidade de .....- ..... CEP – ....., em cumprimento ao Edital INEX 017/2021, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;  
Afirmo a presente declaração

Mariana, ..... de ..... de 2021

---

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO VIII

### INEXIGIBILIDADE INEX 017/2021

Eu ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., residente na Rua ....., nº....., Bairro....., na Cidade de .....- ..... CEP – ....., em cumprimento ao Edital INEX 017/2021, declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;  
Afirmo a presente declaração

Mariana, ..... de ..... de 2021

---

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO IX

### INEXIGIBILIDADE INEX 017/2021

A Empresa .....declara que não possui obste à contratação com o Poder Público.

Por ser verdade;  
Afirmo a presente declaração

Mariana, ..... de ..... de 2021

---

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ: .....